

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado GILBERTO BECKHAUSER

qualificação

CNPJ (C.P.F.) 482.683.059-91

de outro lado, ERICA LETICIA DE OLIVEIRA PINTO

qualificação

CNPJ (C.P.F.) 056151412-71

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do AP 206
sítio nesta RUA TERT. ANTONIO JARDIM Nº 3690 JARDIM SOFIA PIN. S.C. loca-o
ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª) - O prazo de locação é de 12 (DOZE) meses a partir de 01-01-2025
e a terminar em 01-01-2026 data em

que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2ª) - O aluguel mensal é de R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

X, que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 DE CADA MES

....., na residência do locador ou de seu representante;

3ª) - O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restitui-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4ª) - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª) - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) - O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª) - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11ª) - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulado a multa de IGUAL A UM ALUGUEL

..... na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª) - Assina também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o

Sr.

qualificação

CNPJ (C.P.F.)

Cônjuge cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel locado;

14ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

15ª) - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

16ª) - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a RESIDENCIAL não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

18ª) - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel;

19ª) - O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) - A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

21ª) - Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 - inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 vias, em presença das testemunhas abaixo:

João 01 de junho de 2025
Gilberto Beckbauer

TESTEMUNHAS:

.....
.....

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob
o Nº de ordem do
protocolo A, Nº

Registrado sob o Nº de ordem
do livro Nº de registro
..... de

..... de de



07/02/2026 15:22:41

RESUMO DO PAGAMENTO

Número do Documento 777580011

ID/Transação
E03461243202602071821LRH9T1DHBP2

Data 07/02/2026 15:22:36

Valor do Pix R\$ 1.170,00

Valor da Tarifa R\$ 0,00

Valor Total R\$ 1.170,00

Protocolo 1F5C.5F3E.0002.0902.1A37.2343.10

DADOS DO PAGADORPagador
PAULO HENRIQUE MOURA DOS SANTOS

CPF ***.892.292-**

Instituição CC DO NORTE CATARINENSE

DADOS DO DESTINATÁRIO

Destinatário GILBERTO BECKHAUSER

CPF ***.683.059-**

Instituição BCO BRADESCO S.A.

DETALHES DO PAGAMENTO

Identificação

Descrição

SAC - 0800 647 2200

Atendimento de segunda a sexta das 07:00 às 22:00

Sábados, domingos e feriados das 08:00 às 20:00

OUVIDORIA - 0800 644 1100

Atendimento de segunda a sexta das 08:00 às 17:00



07/01/2026 16:40:23

RESUMO DO PAGAMENTO

Número do Documento 760273649

ID/Transação
E034612432026010719391HFGXK8OTHT

Data 07/01/2026 16:40:16

Valor do Pix R\$ 1.220,00

Valor da Tarifa R\$ 0,00

Valor Total R\$ 1.220,00

Protocolo 1F17.4B07.3402.0701.1A3C.013E.3E

DADOS DO PAGADORPagador
PAULO HENRIQUE MOURA DOS SANTOS

CPF ***.892.292-**

Instituição CC DO NORTE CATARINENSE

DADOS DO DESTINATÁRIO

Destinatário GILBERTO BECKHAUSER

CPF ***.683.059-**

Instituição BCO BRADESCO S.A.

DETALHES DO PAGAMENTO

Identificação

Descrição

SAC - 0800 647 2200
Atendimento todos os dias das 08:00 às 22:00
OUVIDORIA - 0800 644 1100
Atendimento todos os dias das 08:00 às 17:00